



## NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 001/2022

Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

**Assunto:** Procedimentos a serem adotados para atender a Portaria STN nº 377/2020 e a Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME.

### **INTRODUÇÃO**

- 1 A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu a Nota Técnica (NT) SEI nº 45799/2020/ME, que dispõe sobre o registro dos valores das **despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim** do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.
- 2 O objetivo desta Nota Técnica é subsidiar os órgãos e as entidades da administração pública estadual no atendimento à Portaria STN nº 377/2020, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), e estabelece que “até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais, bem como os procedimentos de prestação de contas” das organizações da sociedade civil para operacionalizar o adequado registro contábil, a fim de que, **a partir do exercício de 2022, tais despesas sejam consideradas para fins de apuração da despesa com pessoal.**
- 3 Esta medida visa cumprir o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e de empregados públicos sejam contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

### **DESPESAS A CONSIDERAR NO CÔMPUTO DA DESPESA COM PESSOAL**

- 4 A Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME orienta que “serão incluídas no cômputo da despesa com pessoal as despesas relativas à contratação de forma indireta empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal”. Para este efeito, define atividade finalística como:

“aquela considerada a razão da existência da pessoa jurídica, normalmente expressa na lei de criação, no estatuto ou no contrato social”

(...)

“a atividade-fim pode ser considerada como o conjunto de tarefas estratégicas que agregam resultado ao público alvo e que são responsáveis pela maior parte dos resultados da organização. No serviço público, atividade finalística corresponde aos serviços públicos relacionados à prestação de serviços à sociedade”.
- 5 Seguindo essa definição, **devem ser incluídas no referido cômputo das despesas com pessoal conforme a LRF todas as despesas com pessoal empregadas na atividade-fim do órgão ou entidade, independentemente da forma de contratação.**
- 6 Como regra geral, pode-se dizer que, quando for **possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do órgão ou entidade é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal do ente público.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

- 7 Para auxiliar na identificação de quais despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta devem ser incluídas no cômputo da despesa com pessoal, a NT SEI nº 45799/2020/ME exemplifica quatro situações de contratações e estabelece quais devem ser incluídas no cômputo da despesa com pessoal para fins limites, conforme o quadro resumo a seguir:

<u>Formas de contratação</u>	<u>Análise da Despesa</u>	<u>Cômputo na Despesa com Pessoal</u>
Cooperativas, de empresas individuais e outras formas assemelhadas	Estas despesas <b>devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos.</b>	<b>Sim</b>
<b>Contratação de organizações sociais e outras entidades por meio de contrato de gestão</b>	As transferências de recursos a estas entidades não têm o objetivo de apoiar ou fomentar as atividades já realizadas por elas, mas, sim, <b>custear o serviço público de responsabilidade do ente público.</b>	<b>Sim</b>
Contratação de organizações da sociedade civil	As transferências de recursos a estas entidades têm o objetivo de apoiar a ampliação da atuação destas organizações com vistas à consecução do interesse comum.	Não
Compra de serviços de instituições privadas	São exemplos a compra de leitos em hospitais ou vagas em escolas.	Não

Fonte: ITC 40/2020 emitida pela GEINF/DCIF/SEF.

- 8 Ressalta-se, porém, que as situações apresentadas na referida NT não são exaustivas, podendo haver outras situações nos órgãos e entidades do Estado que, eventualmente, devam ser incluídas na despesa com pessoal para atender ao disposto no § 1º do artigo 18 da LRF.
- 9 Portanto, os órgãos e entidades deverão verificar seus contratos firmados para analisar o correto enquadramento, considerando as orientações constantes na Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME.
- 10 De modo apenas exemplificativo, citam-se duas formas de contratação verificadas na área da saúde em Santa Catarina:
- Contrato de Gestão com Organizações Sociais (OS) para administrar estruturas de saúde pertencentes à administração pública - esses contratos se enquadram na situação “contratação de organizações sociais e outras entidades por meio de contrato de gestão para custear o serviço público de responsabilidade do ente público”, conforme o disposto no item 7.3. Situação 3, da Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME. Portanto, **deverão ser** incluídos no cômputo da despesa de pessoal.
  - Contrato e Convênio com Hospitais Filantrópicos - os hospitais filantrópicos possuem outras fontes de financiamento para o custeio de suas atividades e funcionam independentes do Estado. Não é possível identificar diretamente a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público custeada com os recursos dos contratos e convênios, uma vez que os profissionais de saúde atendem tanto os usuários do SUS como os demais usuários. Assim, as transferências de recursos têm o objetivo de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

apoiar a ampliação da atuação destas organizações com vistas à consecução do interesse comum, estando enquadrados no item 7.2 Situação 2 da referida Nota Técnica. Portanto, **não** deverão ser incluídos no cômputo da despesa com pessoal.

- 11 A inclusão das despesas no cômputo da despesa com pessoal observará a execução orçamentária em itens específicos para cada tipo de contratação, que serão percorridos na sequência, bem como os registros realizados em contas de controle, a partir da apresentação da prestação de contas mensal pelas OS.
- 12 As despesas com a contratação por meio de cooperativas e de empresas individuais devem ser classificadas na natureza da despesa **33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**, as quais já são consideradas no cômputo da despesa com pessoal pela execução da despesa orçamentária. Dessa forma, não haverá registro em contas de controle.
- 13 No caso de contratos de gestão, o valor integral da transferência realizada deverá ser classificado orçamentariamente no elemento de despesa 85 – Transferências por meio de Contrato de Gestão, sem a necessidade de especificação do objeto de gasto (pessoal, serviço, material, etc.), observando a natureza da despesa, da forma a seguir:

**a) Despesas de custeio:**

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de Despesa: 85 – Transferências por meio de Contrato de Gestão

**b) Despesas com Investimentos:**

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Grupo de Natureza de Despesa: 4 – Investimentos

Modalidade de Aplicação: 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de Despesa: 85 – Transferências por meio de Contrato de Gestão

- 14 Quando a Unidade Gestora realizar o empenho da despesa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) deverá informar o Instrumento 26 – Contrato de Gestão.
- 15 O valor dos contratos de gestão referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim do ente público deverá ser contabilizado em contas de controle específicas após a **apresentação da prestação de contas MENSAL** ao ente estatal referente aos gastos com pessoal da OS, para fins de apuração da despesa com pessoal do ente.
- 16 A prestação de contas referente aos gastos com pessoal dos contratos de gestão deverá ser apresentada ao ente estatal **até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao pagamento**. O valor deverá ser contabilizado nas contas de controle, **até o último dia de cada mês posterior ao pagamento**, mediante a utilização da funcionalidade “Manter Despesa Pessoal” do SIGEF, que será mais detalhada na sequência.
- 17 Para efeito desta Nota, entende-se por despesa com pessoal da OS:
  - a) o somatório dos gastos brutos com pessoal para a atividade-fim, sob qualquer regime de contratação, incluindo as obrigações patronais; e
  - b) outras formas de contratação de pessoal para a área finalística por meio de contratos de prestação de serviço com pessoas jurídicas, cooperativas e assemelhados.
- 18 Os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do colaborador, em função do seu ofício, e também os benefícios assistenciais,



como, por exemplo, auxílio-alimentação, plano de saúde e vale-transporte, devem compor a Despesa Bruta com pessoal e também ser informados separadamente em campo próprio no SIGEF.

19 Além disso, o MDF orienta que não são consideradas nas despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades, **que simultaneamente:**

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a atividade-fim, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, copeiragem, recepção e reprografia;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade; e
- c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

20 Portanto, para fins de informação da prestação de contas mensal da despesa com pessoal no SIGEF, não devem ser incluídos na Despesa Bruta com pessoal os gastos que se enquadram simultaneamente nas condições dos três itens anteriores.

21 O registro da prestação de contas mensal do gasto com pessoal das OS será realizado por meio da funcionalidade “Manter Despesa Pessoal” no SIGEF, incluindo os valores nos campos destinados a cada tipo de informação a ser inserida no sistema:

- **Despesa Bruta:** deve ser informada a totalidade da despesa bruta com pessoal paga no mês (regime de caixa) pela OS com recursos do contrato de gestão, independente da forma de contratação direta ou indireta (CLT, PJ, etc.), inclusive obrigações previdenciárias e tributárias, bem como os pagamentos de caráter indenizatório e de pessoal que esteja na folha de pagamento vinculado ao contrato de gestão, mas que não atue na atividade finalística;
- **Indenizatória:** informar o valor da Despesa Bruta que se refere a pagamentos de natureza indenizatória, por exemplo, auxílio-alimentação, plano de saúde e vale-transporte;
- **Área não Finalística:** para os casos que estão na folha de pagamento, mas que não são da atividade finalística. Informar o valor da Despesa Bruta que corresponde a despesa com pessoal contratado pela OS que não atua na atividade-fim da unidade pública; e
- **Pessoal PJ:** informar o valor referente à despesa com pessoal da área finalística contratado por meio de pessoa jurídica, cooperativas e assemelhados. Esta despesa deve também estar incluída/somada no campo “Despesa Bruta”.

22 O sistema fará o cálculo do montante a ser registrado nas Contas de Controle por Nota de Lançamento (NL) utilizando os valores informados nos “tipos de despesa”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Registro Contábil NL} = \text{Despesa Bruta (-) Indenizatória (-) Área não Finalística}$$

22.1 O Tipo de despesa “Pessoal PJ” é apenas de caráter informativo e não será utilizado para o cálculo do valor da NL porque já está incluído na “Despesa Bruta”.

23 Os registros contábeis são gerados no SIGEF conforme o evento a seguir.

#### **Prestação de Contas dos Gastos com Pessoal da OS (Mensalmente)**

Controle de Prestação de Contas

Evento: **54.1.136**

D 7.6.3.3.0.00.00 Controles da Despesa com Pessoal para fins da LRF

C 8.6.3.3.2.00.00 Despesa com Pessoal nas Entidades com Contrato de Gestão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

- 24** Devem ser também informadas na prestação de contas mensal dos gastos com pessoal a Transferência (TR) e a Nota de Empenho (NE) relacionadas à despesa dos Contratos de Gestão, identificando o ano de criação tanto da Transferência quanto do Empenho a que se referem os valores incluídos.
- 25** Os responsáveis pelos serviços contábeis das Unidades Gestoras devem verificar mensalmente se a informação da prestação de contas das despesas com pessoal das OS foi inserida no SIGEF e registrada nas contas de controle, dentro do prazo estabelecido nesta Nota Técnica, a fim de garantir que a despesa dos contratos de gestão seja considerada no cômputo da despesa com pessoal para cumprimento da LRF.
- 26** Caso não tenha sido realizado o registro da prestação de contas mensal essa irregularidade deverá ser informada na Conformidade Contábil Bimestral.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

**Loreni Pizzi**

Auditora Estadual de Finanças Públicas  
CRCSC nº 019.748/O-4

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF).

(assinado digitalmente)

**Graziela Luiza Meinheim**

Gerente de Contabilidade Pública

(assinado digitalmente)

**Maria Luiza Seemann**

Gerente de Informações Fiscais e Gerenciais

De acordo, todavia, destaca-se que na data de publicação desta NTPC encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 333/2020, que visa sustar os efeitos da Portaria STN nº 377/2020. O referido projeto já teve sua aprovação na Câmara de Deputados e agora está aguardando análise e votação do Senado Federal. O acompanhamento da tramitação do projeto pode ser feito por meio do seguinte link: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2257821>. Sendo assim, caso os efeitos da Portaria STN nº 377/2020 que tratam do assunto sejam suspensos, deve-se observar o disposto nesta NTPC apenas para fins de controle gerencial da despesa, não impactando nas despesas com pessoal conforme a LRF. Sem mais, determino que esta NTPC seja disponibilizada no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

(assinado digitalmente)

**Jefferson Fernando Grande**

Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais